

XXXV Enercon

Encontro Nacional das Entidades
Representativas de Contabilistas

1º e 2 de julho de 2016 • Hotel Mercure Centro
FLORIANÓPOLIS • SANTA CATARINA



PRESENTES ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES, TODAS AS FEDERAÇÕES DE CONTABILISTAS E SEUS SINDICATOS:

- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E BAHIA
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO PARANÁ
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO NORTE E NORDESTE
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE MINAS GERAIS
- FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO CENTRO OESTE



CARTA DE FLORIANÓPOLIS

Introdução

Reunidos no Salão de Convenções do Hotel Mercure, Centro, nesta capital, entre os dias 1º e 2 de julho de 2016, os contabilistas representando suas Federações e Sindicatos, assim como, os 500.000 contabilistas em atividade representados por suas entidades sindicais, após exaustivas e prolongadas discussões, aprovaram a presente carta destinada a sociedade e as autoridades responsáveis, sobre as iniciativas de promoção de mudanças na nossa legislação previdenciárias, trabalhistas e políticas, tornando clara, a posição da categoria quanto as questões que afetam a todos os cidadãos brasileiros, quais sejam:

I – REFORMA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A- Previdência Social

Considerando:

1 – que não é possível desconhecer e desprezar os direitos assegurados na Constituição Federal, como Carta Magna do país;

2 – que não se pode penalizar trabalhadores, em todos os níveis, alterando regras existentes e que se tornaram pétreas nos direitos dos que contribuem para a Seguridade Social no país;

3 – que alterar as regras do jogo durante uma partida é, para dizer o mínimo, um golpe aos direitos dos que ali participam;



4 - que é direito e dever dos profissionais liberais da área de contabilidade, conhecedores da legislação vigente e profundamente envolvidos com as legislações referentes aos recolhimentos das empresas e de pessoas físicas, opinar sobre quaisquer mudanças na forma como se organiza a Seguridade Social brasileira.

Deliberamos:

Pela manutenção do critério de aposentadoria pela atual fórmula conhecida, do sistema 85/95, como em vigor, diferenciando o trabalho do homem e da mulher, respeitando as diferenças.

B - Política de Ajuste do Salário Mínimo

Considerando:

1 - que a política de correção adotada nos anos recentes conseguiu recuperar o poder aquisitivo dos aposentados e que elevou o piso nacional em até 77,18%;

2 - que é preciso valorizar o cidadão que já contribuiu por tantos anos de trabalho e reconhecer seu papel no desenvolvimento econômico e social da Nação, além de ter cumprido com todas as suas obrigações constitucionais;

3 - que a nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, estipula como uma de suas cláusulas pétreas, a garantia dos direitos sociais.

Deliberamos:

Por manter os critérios de atualização das aposentadorias, observando-se que não sejam inferiores a um salário mínimo, e para as superiores, que a atualização proceda-se acrescendo a inflação mais o crescimento do PIB do ano imediatamente anterior.

C - Benefícios Previdenciários Assistenciais

Considerando:

1 - que a nossa Constituição Federal de 1988 não distingue e nem separa os brasileiros em cidadãos de primeira ou segunda categoria;

2 - que pugnamos pela igualdade de direitos entre todos os brasileiros;

3 - que idosos e deficientes físicos são iguais diante da sociedade e cidadãos plenos em direitos e garantias.

Deliberamos:

Que esses benefícios devem sofrer a mesma correção da aposentadoria como citado na letra B do presente documento.

D - Trabalhadores Rurais

Considerando:

1 - que a Constituição Federal de 1988 foi concebida num momento histórico de ampliação de direitos, do Estado do Bem Estar Social, que chegava ao Brasil com atraso;

2 - que a seguridade teve grande relevância, ocupando um espaço mais amplo que nas Constituições anteriores;



3 - que se tratou de inserir na carta Maior os direitos antes previstos em legislação ordinária, como uma espécie de garantia permanente;

4 - que a Carta Magna concede a seguridade como um conjunto de políticas incluindo-se previdência, assistência e saúde. E assim externa como principais diretrizes: a universalidade de cobertura e do atendimento;

5 - que esses trabalhadores rurais laboram em condições muito mais insalubres e perigosas do que os trabalhadores urbanos.

Deliberamos:

Que não deve ser equiparado o tempo de serviço do trabalhador rural, com o tempo do trabalhador urbano, devendo haver uma maior fiscalização quanto as contribuições realizadas por esta classe diante das notas rurais ou recolhimento urbano, assim como maior observância quanto as regras para concessão do benefício. Mantendo a idade mínima para aposentadoria em 55 e 60 anos para mulheres e homens respectivamente.

E - Reajuste dos salários de Contribuição

Considerando:

1 - que há uma perda real nas contribuições feitas pelos trabalhadores, causadas pela variação mensal da inflação com relação ao recolhimento;

2 - que, por ocasião do cálculo dos valores essa perda, mês a mês, não é levada em consideração;

3 - que a mesma perda, mensal, afeta diariamente o consumo e as condições de vida de todos/todas os trabalhadores/trabalhadoras.

Deliberamos:

Que os salários de contribuição sejam corrigidos mensalmente, com a variação da inflação do mês, evitando-se assim a perda da Massa contributiva.

F - Sugestões Gerais

Atentos aos meandros da legislação brasileira com referência à previdência social e aos direitos adquiridos por trabalhadores e trabalhadoras ao longo dos anos, deliberamos por encaminhar alguns pontos extras, não tratados na proposta de reforma que foi divulgada pelo governo interino.

Neste sentido:

Sugestão : visando a necessidade de fazer crescer a arrecadação sem onerar o trabalhador e a trabalhadora, sugerimos:

a - fiscalização e cobrança dos valores devidos a previdência, de empresas irregulares e devedoras de contribuições previdenciárias;

b - com relação as empresas de construção civil, exercer uma maior fiscalização e acompanhamento de arrecadação;

c - destinação dos royalties do pré-sal para Educação, Saúde e Previdência Social, o que não está sendo corretamente realizado;

d - estabelecer critérios de tributação na legalização/regulamentação dos jogos de azar, e também loterias, agronegócios (exportação) e outros que não estão sendo tributados;



e - rever a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido das instituições financeiras, em função do lucro obtido pela redução da mão obra;

f - regulamentar os critérios de desaposentação, permitindo que quem se aposentou e continuou contribuindo com a previdência, possa requerer o recalculado do valor de benefício, a partir da nova data de solicitação.

II – REFORMA TRABALHISTA

Instaurado o grupo de trabalho para o tema, todos os membros se debruçaram sobre os aspectos mais relevantes das propostas até aqui conhecidas para as mudanças que estão sendo projetadas pelo governo interino do país sobre alterações na legislação trabalhista.

A – Relações do Trabalho

Considerando:

- o histórico das conquistas dos trabalhadores, desde o início do século passado, assegurando direitos como aposentadorias, férias, 13º salário, salário mínimo e outros;
- que esses direitos estão assegurados, a partir de 1943, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);
- que os direitos sociais são assegurados na Constituição Federal de 1988;
- que é necessário um modelo eficiente e confiável de avaliação da representatividade real dos muitos sindicatos criados e que se dizem representantes dos interesses de algumas categorias;
- que é muito difícil manter essa avaliação e levar ao conhecimento dos trabalhadores representados;
- que a negociação entre empresa e sindicato é uma forma de fortalecer a democracia, desde que não sirva para retirar direitos históricos e assegurados em legislações específicas;
- que flexibilizar integralmente a CLT representa, na prática, retirar direitos e criar diferenciação entre trabalhadores de mesma categoria no país.

Deliberamos:

Que é possível uma flexibilização pontual na CLT, possibilitando acordo entre empresas e sindicatos, desde que sejam para adicionar direitos e ganhos para os trabalhadores e trabalhadoras, conservados os seus direitos básicos e preservando o emprego ressalvada questão da legitimidade e da representatividade do sindicato negociador em nome dos representados.

B - Redução da idade de 16 para 14 anos

Considerando:

- que o programa jovem aprendiz foi ampliado e é eficientemente fiscalizado, inclusive com a participação de empresas privadas que resolveram aderir à iniciativa e oferecem novas oportunidades;



- que a entrada no jovem no mercado de trabalho valoriza sua perspectiva de vida futura e contribui para a formação de uma nova geração distante da marginalidade;
- que esse jovem que entra para o mercado de trabalho estará também contribuindo com seus impostos e recolhimentos para a economia nacional e para a Previdência Social;
- que vários estudos já demonstraram que não é prejudicial à formação física e mental desses jovens antecipar a vida laboral, desde que preservadas as condições e ambientes adequados para eles.

Deliberamos:

Ser a favor da mudança, podendo o jovem exercer função laboral a partir dos 14 anos, devendo, no entanto, haver regras bem definidas, tais como o cuidado com funções perigosas.

Entendemos, ainda, que deve ser valorizado o já existente Programa Jovem Aprendiz, através do qual muitas oportunidades estão sendo oferecidas.

C - Instituição do acordo extrajudicial de trabalho permitindo a negociação direta entre empregado e empregador

Considerando:

- que o trabalhador ou a trabalhadora, nessa relação pessoal e direta, estará sendo vulnerável e intimidada diante do empregador;
- que a Constituição Federal e a CLT garantem ao trabalhador a representação de entidade de classe na defesa dos seus direitos;
- que as entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras carregam consigo funções que o permitem representar de forma digna o conjunto dos seus representados e que essa representação se faz tanto na área de negociação quanto na de assistência;
- que a CLT estabelece a função de representação em seu artigo 513, alínea "a", que institui o direito do sindicato representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou empregadores, os interesses da categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida;
- que os sindicatos e entidade representativas devem representar a categoria e não apenas os associados.

Deliberamos:

Ser contra a negociação direta entre empregador e empregado, evitando assim a situação de constrangimento e insegurança de milhões de trabalhadores e trabalhadoras que estariam vulneráveis às pressões psicológicas.

D - Suspensão do Contrato de Trabalho

Considerando:

- que a suspensão do Contrato de Trabalho significa a cessação provisória e total dos efeitos do Contrato de Trabalho;



- que, durante a suspensão o contrato continua em pleno vigor, mas não conta o tempo de serviço, não conta para os adicionais e não há remuneração;

- que o trabalhador e a trabalhadora em situação de suspensão do contrato ficam vulneráveis social e economicamente.

Deliberamos:

Ser contra tal medida e, assim, garantir o cumprimento total e efetivo dos contratos de trabalho, sempre sob a fiscalização necessária dos organismos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego ou do Ministério Público do Trabalho.

E - Impedimento do empregado demitido de reclamar na Justiça do Trabalho

Considerando:

- que uma proposta como essa significa retirar do cidadão e da cidadã todo e qualquer direito legal;

- que, historicamente, a Justiça do Trabalho sempre foi um esteio e uma segurança para trabalhadores e trabalhadoras contra injustiças ou práticas abusivas de empregadores;

- que a nossa legislação garante que qualquer um dos envolvidos na relação de emprego – tanto patrão quanto empregado – pode recorrer à Justiça do Trabalho, em busca de reparação dos prejuízos que lhe foram causados.

Deliberamos:

Ser contrários a tal medida, uma vez que a Constituição Federal, em seu Artigo 5º, XXXVI, assegura que “a Lei não prejudicará o direito adquirido”. Entendemos que o trabalhador ou a trabalhadora que recorre à Justiça do Trabalho o faz movido/a pelo sentimento de ter sido lesado/a em algum dos seus direitos.

F - Prevalência das Convenções Coletivas de Trabalho sobre as IN do MTE

Considerando:

- que as Instruções Normativas do Ministério do Trabalho e Emprego são atos normativos expedidos por autoridades administrativas, normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam;

- que as instruções normativas visam regulamentar ou implementar o que está previsto nas leis que, no caso do Brasil, são apreciadas, elaboradas e aprovadas pelo Congresso Nacional, e sancionadas pelo Presidente da República;

- que a existência dessas IN são garantias para que sejam aplicadas as Leis e garantias dos trabalhadores e trabalhadoras.





Deliberamos:

Ser contrários a tal medida, uma vez que uma entidade que negocie uma Convenção Coletiva de Trabalho não pode se por acima da Lei, acima da CLT ou mesmo da Constituição Federal.

G - Estabelecimento do Simples Trabalhistas

Considerando:

- que a Simples Trabalhista, na prática, criaria uma espécie de "trabalhador/trabalhadora de segunda categoria";
- que, perante a Lei, não podemos concordar com a criação de situações diferenciadas para quem labora no mercado de trabalho com a mesma dignidade dos demais;
- que tal medida penalizaria enormemente uma parcela significativa de trabalhadores e trabalhadoras.

Deliberamos:

Ser contrários à criação de tal medida, mantendo toda a Legislação atual a respeito do reconhecimento e enquadramento das profissões, com os devidos direitos assegurados a todos os iguais, a todos os que laboram nas mesmas funções.

H - Estabelecimento da jornada flexível de trabalho

Considerando:

- que essa prática já existe, ainda que aplicada de forma ilegal por parte do empresariado;
- que a legalização pode contribuir na manutenção do emprego em momentos de crise econômica.

Deliberamos:

Pela concordância da medida, desde que assegurados todos os direitos dos trabalhadores e a legislação já existente no que concerne à contagem de tempo, banco de horas e outras.

I - Dispensa do servidor/servidora público/a por insuficiência de desempenho

Considerando:

- que a legislação vigente já prevê mecanismos próprios de avaliação do/da servidor/servidora público/a;
- que o servidor e a servidora precisa estar avaliados como qualquer outro trabalhador ou trabalhadora, de acordo com suas responsabilidades e serviços.

Deliberamos:

Que concordamos com a medida, desde que seja garantido o amplo direito de defesa ao servidor/servidora avaliado/a e que todo o processo transcorra com a mais absoluta transparência.



J - Sobre a retirada do direito de greve dos servidores/servidoras públicos/as

Considerando:

- que o direito de greve é assegurado em nossa Carta Maior;
- que o direito de greve dos/das servidores/as públicos/as está garantido na Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Recomendação nº 159 da mesma entidade;
- que a o direito greve dos/das servidores/as já está contemplado no Art. 37, VII, da Constituição Federal de 1988, faltando a regulamentação.

Deliberamos:

Ser contra a proposta e garantir o amplo direito de greve ao conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras, ressalvada a legislação quando se tratar de greve abusiva.

III – REFORMA POLÍTICA

Instaurado o grupo de trabalho, todos os membros opinaram sobre os aspectos mais relevantes das propostas até aqui conhecidas para as mudanças e também sobre a recente Reforma que foi aprovada pelo Congresso Nacional em setembro de 2015.

A – Sistema Eleitoral

Considerando:

- que a recente Reforma votada pelo congresso estabelece que deputados e vereadores são eleitos pelo sistema proporcional e as vagas são preenchidas de acordo com a votação do partido ou coligação;
- que foi ainda aprovado o método de cálculo proporcional para que o partido ocupa as vagas entre os mais votados.

Deliberamos:

Propomos votação por partido, com voto distrital misto (60% eleito pelo voto distrital). Proporcionalidade: tema não se altera.

B - Financiamento de Campanha

Considerando:

- que a recente Reforma aprovada estabelece as empresas só poderão doar a partidos;
- que pessoas físicas poderão doar para candidatos e partidos;
- que foi mantido o dinheiro público do fundo partidário e do tempo de televisão.

Deliberamos:

Que as pessoas físicas e jurídicas poderão doar aos partidos, desde que, com transparência total.

C – Reeleição

Considerando:

- que a recente Reforma aprovou o fim da reeleição para os cargos do Executivo, em todos os níveis;



- que os eleitos em 2014 e 2016 poderão se reeleger, se aptos pela regra atual.

Deliberamos:

Pelo fim da reeleição para o cargo de executivo, alterando o prazo de mandato para 5 (cinco) anos em todos os níveis (Vereadores, Prefeitos, Deputados, Senadores, Governadores e Presidente).

D - Fim das Coligações

Considerando:

- que os recentes debates no Congresso Nacional mantiveram a possibilidade de realizar coligações partidárias para as disputas eleitorais.

Deliberamos:

Ser a favor de se extinguir as coligações, restando como metodologia que os mais votados em cada Partido sejam os eleitos.

E - Cláusula de desempenho

Considerando:

- que na recente Reforma foi aprovado que só poderão receber dinheiro do fundo e usar o horário eleitoral gratuito partido que concorrer com candidatos próprios e eleger ao menos um parlamentar.

Deliberamos:

Pela manutenção do que foi recentemente aprovado.

F - Coincidência das Eleições

Considerando:

- que na recente Reforma foi aprovado que as eleições continuarão separadas em municipais e gerais;
- que há poucos exemplos de coincidência geral de eleições no mundo.

Deliberamos:

níveis, a cada 5 anos.

G - Idades Mínimas

Considerando:

- que a redução de idade para concorrer a cargos eletivos pode trazer para a política candidatos sem preparação.

Deliberamos:

- 1. Idade Mínima para Deputados, Prefeitos e Vereadores: Mínimo de 21 anos.**
- 2. Idade Mínima para concorrer a cargos de Governadores e Senadores 35 anos, e Presidente 40 anos**



H – Outras questões

Considerando questões referentes às participações por cotas e organização do Legislativo, analisamos ainda:

- – **Mulheres no legislativo: Sem cotas;**
- – **Projetos de iniciativa popular: 500 mil assinaturas em pelo menos 5 estados;**
- – **Mandatos das Mesas: Mandato de 2,5 anos vedada a recondução;**
- – **Resoluções do TSE: Somente fatos ocorridos depois de 18 meses da data prevista para a vigência de uma resolução é que serão submetidos a suas normas. A emenda impõe uma quarentena de 18 meses para a vigência de resoluções e atos normativos do TSE.**
- – **Janelas para Desfiliação: Vedada a janela para a desfiliação.**
- – **Tetos de Campanha: Sem limite de teto para campanha.**
- – **Limites para doações de pessoas: Sem limites para doações de pessoas.**
- – **Propaganda Eleitoral de Rádio e TV: 30 dias antes das eleições.**
- – **Filiações e Convenções Partidárias: 6 meses antes das eleições.**
- – **Candidatos por vagas: 3 Candidatos por vaga.**

Outras considerações:

Por fim, mas não menos importante, analisando a realidade brasileira, concluímos que o **PRESIDENCIALISMO** ainda é a nossa melhor opção.

Florianópolis, em 02 de julho de 2016

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTA CATARINA -
Presidente Tadeu Oneda

**FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS NOS ESTADOS DO RIO DE
DE JANEIRO , ESPIRITO SANTO E BAHIA**
Presidente Luiz Sergio da Rosa Lopes

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO RIO GRANDE DO SUL
Presidente Glicério Claristo Bergesch

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO PARANA
Presidente Divanzir Chiminacio

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO NORTE E NORDESTE
Milton Pessoa Cavalcante

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente Jose de Souza

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE MINAS GERAIS
Presidente Renato Nerio Pavione

FEDERAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO CENTRO OESTE
Presidente Wilson Pereira Machado

